



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 59976/2024

PROJETO DE LEI Nº 116/2024

**EMENTA: “DENOMINA “MATHEUS SIMIÃO SANTANA ”O BICICLETÁRIO,
LOCALIZADO NO PARQUE CACHOEIRA, NA CIDADE DE ARAUCÁRIA-
PR.”**

INICIATIVA: VEREADOR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

PARECER Nº 102/2024

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Ben Hur Custódio De Oliveira submete à apreciação Plenária o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a sequência para nomeação de logradouros públicos e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado da justificativa, na fl. 02 a qual diz que:

Esta proposição tem como objetivo homenagear O Jovem Ciclista Araucariense de coração. Matheus Simião Santana nascido em 08 de setembro de 2007 em Curitiba, no dia do aniversário da cidade e no Hospital Santa Cruz. filho de Mara Lucia da Cruz Simião e Emerson Castro Santana. Morador no bairro Jardim Iguaçu bem ao lado do parque Cachoeira. Um menino muito estudioso, discreto e esportista, preferencialmente esportes com um certo grau de emoção. Desde pequeno jogava bola, praticou karatê por um bom tempo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

na Escola, skate na veia, gostava de uma academia também e claro a bicicleta não poderia faltar.

Estudou no CMEI Centro quando ainda era próximo da Prefeitura, onde as “tias” carinhosamente o chamavam de Matheusinho, com o seu crescimento foi para a Escola Criança a Bordo, depois Colégio Adventista e recentemente no COC Araucária.

Apelidos? Teve vários, MATHEUSINHO, MATH, PURGA (devido habilidades com a bola, apelido criado no Condomínio onde residia), SIMIÃO, MAUI (devido estar com cabelos compridos e cacheados iguais do personagem do filme MOANA).

Participou de algumas pedaladas da Prefeitura, conhecia como a palma da mão o parque Cachoeira, soltamos inclusive muita pipa lá (relata a mãe MARA). Pelo parque treinou incansavelmente com a sua bicicleta. Mais recentemente, dividia as suas pedaladas por vezes individuais ou em grupo entre o Parque, o CSU e o interior de Araucária. Interior muito bonito inclusive, que ele sempre elogiava.

Muito competitivo, estava melhorando o seu tempo de pedal, batendo as suas próprias metas diárias.

E assim do alto dos seus 16 anos, no dia 23 de dezembro de 2023, esse menino que tinha um sonho de ser piloto de avião, engenheiro aeroespacial, estudar no ITA e morar no Canadá foi voar, pedalar para muito longe deixando saudades, muitas saudades e ótimas lembranças.

Após breve relatório, segue análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores.

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no inciso XIII do art. 10, que é de competência da Câmara deliberar sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos;

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I – não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II – não poderá conter nomes de pessoas vivas;

III – não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV – a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

Observamos que consta certidão de óbito, a declaração expressa sobre a data de falecimento do Matheus Simião Santana, em atendimento ao disposto no art. 272, II da Lei Municipal supramencionada.

III – DA CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Insta observar que a presente proposição, segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação** a qual caberá lavrar o parecer ou solicitar informações que entender necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 23 de outubro de 2024.

IVANDRO NEGRELO MIOREIRA
OAB/PR 73.455

ANDREIA MAZUR DE SOUZA
ASSESSORA DE SECRETÁRIA
OAB/PR 73.291

KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

